



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000071

Estado da Bahia - terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano 3

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº001/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 18/2019, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL
VITORINO E A EMPRESA DIASSI APARECIDA
BARROS MEIRA ME.

O Município de Manoel Vitorino, através da Câmara Municipal, inscrito no CNPJ 63.180.038/0001-03, com sede na rua Gabriel Dantas Novais, 200, centro – município de Manoel Vitorino, neste ato representado pelo seu Presidente Srº Olavo Silva Meira, Casado, maior, vem nos termos do Art 79, II da Lei 8.666/93, promover a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 18/2019, celebrado com a Empresa DIASSI APARECIDA BARROS MEIRA ME., CNPJ –15.536.500/0001-10, com sede na Av. Rio Bahia, nº 88 Centro, Manoel Vitorino –Bahia- CEP -45.240.000, tendo como seu representante legal o Srº Diassi Aparecida Barros Meira .

CLÁUSULA PRIMEIRA. O contratante e o contratado, em 22 de Fevereiro de 2019, firmaram “Contrato para fornecimento de Óleo lubrificantes para veículos pertencentes ou locados a Câmara Municipal”, pelo qual a primeira confiou à segunda o fornecimento dos materiais como previsto na cláusula primeira do contrato nº 018, do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratante e o contratado decidem desistir da continuidade do contrato até ora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o contratado entregará, mediante protocolo, todos os materiais entregues e concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato

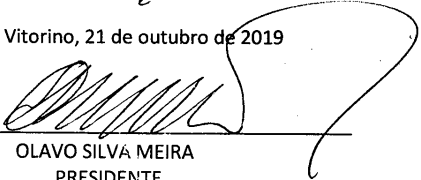
CLÁUSULA TERCEIRA. O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 20/10/2019

CLÁUSULA QUARTA. O contratante outorga ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA. Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 18/2019 do Pregão Presencial nº 001/2019 na forma do Art. 79, II da Lei 8.666/93, sem qualquer direito a indenização à contratada, posto não haver qualquer prejuízo a empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA. O Presente Termo de Rescisão Unilateral gera seus efeitos a partir da sua assinatura e devida publicação no Mural da Câmara e no Diário Oficial do Município, e vai assinada em quatro vias, sendo destinada uma a empresa contratada, uma ao setor Contábil, uma para arquivamento e uma para setor jurídico.

Manoel Vitorino, 21 de outubro de 2019


OLAVO SILVA MEIRA
PRESIDENTE